



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus da 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) – Horizonte.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pacajus da 9ª CREDE – Horizonte, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8783277/2017	PARECER Nº 0003/2018	APROVADO EM: 03.01.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacajus relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8783277/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0003/2018

MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8783277/2017	23327634	EEF Pedro Costa Lima Escola	209,6	207,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Costa Lima Escola, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23327634, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8783277/2017	23084154	EEF Artur Bandeira	238,4	255,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Artur Bandeira, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084154, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0003/2018

8783277/2017	23084448	EEF Esau Nogueira de Queiroz	220,3	226,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Esaú Nogueira de Queiroz, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084448, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8783277/2017	23084170	EEF Senador Carlos Jereissati	215,2	228,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23084170, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 0003/2018

MUNICÍPIO: Pacajus - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8783277/2017	23230347	EEF Professor Danilo Costa Menezes	235,4	221,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, no município de Pacajus, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23230347, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.